

*F. Ferraz*LEI Nº 17/1948

Autoriza a compra de um auto caminhão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 17/1948

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Firma Teodoro Oliva & Cia., estabelecida na praça de Campinas, um (1) Chassis Gigante Reforçado, marca Chevrolet, novo, modelo 1948, com carroceria simples, pelo preço de Cr. \$74.914,20 (setenta e quatro mil novecentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos).

Artigo 2º - Para pagamento da compra autorizada no artigo 1º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a:

1º - Receber por antecipação dos transportes de material para execução da reforma e ampliação dos serviços de reabastecimento de água da cidade, a quantia de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

2º - Contrair um empréstimo mediante aceite de promissórias, a ser coberto por particulares, até a quantia de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

3º - Assinar 10 (dez) letras á firma Teodoro Oliva & Cia., num valor total de Cr. \$34.914,20 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos), sendo nove (9) letras de Cr. \$3.522,00 (três mil quinhentos e vinte dois cruzeiros) cada uma, e uma (1) de Cr. \$3.216,20 (três mil duzentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos), resgatáveis mensalmente, á partir de 10 de janeiro de 1949.

§ 1º - O empréstimo de que trata o item 2º deste artigo, será acrescido dos juros por êle devidos, até o maximo de 10% ao ano.

§ 2º - Até 31 de dezembro de 1949, deverá estar integralmente resgatado o empréstimo autorizado no item 2º deste artigo.

§ 3º - Se antes da data determinada no parágrafo antecedente, as condições financeiras do municipio permitirem, será o empréstimo resgatado com dedução dos juros não vencidos.

Artigo 3º - As quantias conseguidas por força dos itens 1º e 2º do artigo 2º, serão obrigatoriamente aplicadas na compra do auto caminhão de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - Os encargos decorrentes do compromisso de que tratam os itens 2º e 3º do artigo 2º desta lei, correrão por conta da verba 321/8-82-2 - Material Permanente, do orçamento da despesa para 1949.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, em 2 de dezembro de 1948

(Francisco Ferraz)
Presidente

Vespasiano Ferreira Lobo
(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário